



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 0075/2012**

**PREGÃO N. 0046/2012 – TIPO PRESENCIAL**

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao ato convocatório que, no ver das impugnantes, ao se exigir, além da venda, a instalação de pneus montados e balanceados, estaria a administração violando o princípio da isonomia.

Sem razão as impugnantes.

Na delimitação dos serviços e compras que a administração pretende contratar, cumpre-lhe descrever o objeto da maneira que lhe seja mais vantajoso, observado o princípio da isonomia (Lei n. 8.666/93, art. 3º).

No caso em específico, é inegável que a aquisição e montagem realizados por uma única empresa não viola aquele princípio, porque é incontável a quantidade de estabelecimentos comerciais capazes de atender simultaneamente ambos os requisitos.

Por outro lado, é igualmente inconteste que reunir compra e instalação no mesmo fornecedor otimiza em muito os próprios serviços públicos, na medida em que se tem maior agilidade.

No aspecto economicidade e vantajosidade, também se vislumbra que a conjugação da compra, montagem e balanceamento trazem benefícios na apuração do preço final.

Por fim, na hipótese de eventuais defeitos nos produtos, evita-se o jogo de acusações entre fornecedor e instalador, sendo mais eficiente e objetiva eventual reparação de danos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Assim sendo, porque preservado o interesse público e observados os direitos subjetivos de eventuais interessados em participar do certame, rejeita-se a impugnação ao edital.

Xanxerê, 20 de março de 2012.

**Bruno Linhares Bortoluzzi**

Prefeito Municipal

**Fernando José De Marco**

Assessor Jurídico – OAB/SC 12.157